



DESPACHO N.º 155/2022

Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que é considerado tempo de trabalho, determinando uma redução de 1 hora do período normal de trabalho;

O Despacho n.º 62/2022 determinou a adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, a todos os Assistentes Operacionais da UOFOUSU, à exceção dos Sapadores Florestais, trabalhadores afetos ao Cemitério, mercado municipal e motoristas afetos ao transporte de crianças.

O supracitado Despacho determinou a aplicação do referido horário até 30 de setembro. Contudo, por necessidades de serviços torna-se necessário antecipar o fim da vigência do horário de verão de 30 de setembro para 18 de setembro.

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a adoção do horário de inverno**, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

- a) **Horário de trabalho:** das 08h00 às 16h00;
- b) **Aplicação:** A todos os Assistentes Operacionais da UOFOUSU, à exceção dos Sapadores Florestais, trabalhadores afetos ao Cemitério, mercado municipal e motoristas afetos ao transporte de crianças;
- c) **Pausa para almoço:** das 12:30 horas às 13:30;
- d) **Produção de efeitos:** 19 de setembro do corrente ano.

Paços do Município, 16 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco José Cordeiro Miranda